



ESCOLA SECUNDÁRIA
BARCELINHOS

Código de conduta dos alunos

2026-2027

Índice

INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1º Objeto	6
Artigo 2º Âmbito de aplicação	6
Artigo 3º Articulação com o Regulamento Interno e com a legislação aplicável	6
Artigo 4º Princípios orientadores	7
Artigo 5º Objetivos	7
Artigo 6º Participação dos alunos na construção do Código	7
CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES NA CONVIVÊNCIA ESCOLAR	8
Artigo 7º Princípio da corresponsabilização	8
Artigo 8º Responsabilidades dos alunos	8
Artigo 9º Responsabilidades dos docentes e do pessoal não docente	8
Artigo 10º Responsabilidades dos pais e encarregados de educação	9
Artigo 11º Intervenção perante comportamentos desadequados	9
CAPÍTULO III - DEVERES E NORMAS DE CONDUTA DO ALUNO	10
Artigo 12º Deveres do aluno	10
Artigo 13º Normas complementares de conduta da Escola	11
CAPÍTULO IV - NORMAS ESPECÍFICAS DE CONDUTA NOS ESPAÇOS, ATIVIDADES E RECURSOS DA ESCOLA	13
Artigo 14º Sala de aula	13
Artigo 15º Espaços de circulação e zonas contíguas às salas de aula	13
Artigo 16º Bufete	14
Artigo 17º Cantina	14
Artigo 18º Espaços destinados à atividade física e desportiva	14
Artigo 19º Papelaria, reprografia e nos serviços administrativos	15
Artigo 20º Biblioteca e sala de estudo	15
Artigo 21º Instalações sanitárias	15
Artigo 22º Espaços exteriores	16
Artigo 23º Manuais escolares e Kit digital	16
CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS OU APARELHOS ELETRÓNICOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL COM ACESSO À INTERNET	17
Artigo 24º Regime aplicável aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico	17
Artigo 25º Exceções à proibição de utilização	17
Artigo 26º Procedimentos relativos aos equipamentos no 3.º ciclo	18
Artigo 27º Utilização de dispositivos eletrónicos pelos alunos do Ensino Secundário	18
Artigo 28º Captação, gravação e divulgação de sons e imagens	19

CAPÍTULO VI - VISITAS DE ESTUDO E ATIVIDADES REALIZADAS FORA DO RECINTO ESCOLAR	20
Artigo 29º Princípios de Conduta	20
Artigo 30º Deveres dos alunos durante as visitas de estudo e atividades	20
Artigo 31º Segurança e acompanhamento	21
Artigo 32º Não participação em visitas de estudo	21
 CAPÍTULO VII - PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	 22
Artigo 33º Princípios da Intervenção	22
Artigo 34º Participação de ocorrências	22
Artigo 35º Comunicação aos pais ou encarregados de educação	23
Artigo 36º Tipificação orientadora dos comportamentos e procedimentos de intervenção	23
GRAU 3 – Comportamentos considerados “menos graves”	24
GRAU 2 — Comportamentos considerados “graves”	25
GRAU 1 — Comportamentos considerados “muito graves”	26
 CAPÍTULO VIII - MEDIDAS CORRETIVAS E MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	 29
Artigo 37º Finalidades das medidas disciplinares	29
Artigo 38º Medidas disciplinares corretivas	29
Artigo 39º Ordem de saída da sala de aula	29
Artigo 40º Medidas disciplinares sancionatórias	30
Artigo 41º Determinação da medida disciplinar	30
Artigo 42º Cumulação de medidas	30
Artigo 43º Reparação dos danos	31
Artigo 44º Execução e acompanhamento das medidas	31
 CAPÍTULO IX - GABINETE DE APOIO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS (GAMC)	 32
Artigo 45º Finalidade e intervenção do GAMC	32
Artigo 46º Composição e funcionamento	32
Artigo 47º Encaminhamento para o GAMC	32
 CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	 34
Artigo 48º Divulgação	34
Artigo 49º Monitorização e revisão	34
Artigo 50º Entrada em vigor	34

INTRODUÇÃO

A sua elaboração e aplicação têm como referência as diretrizes do **Estatuto do Aluno e Ética Escolar**, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual, e do **Regulamento Interno da Escola** (RI), fundamentando-se nos princípios e valores orientadores do **Projeto Educativo da Escola** (PEE), bem como os demais normativos aplicáveis.

A definição das normas de conduta assenta numa perspetiva educativa e preventiva, valorizando o respeito pela dignidade de cada pessoa, a responsabilidade individual e coletiva, a participação, a inclusão, a solidariedade, a preservação dos espaços e recursos escolares e a construção de relações interpessoais pautadas pelo respeito e pela tolerância.

No ano letivo de 2025/2026, no âmbito da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, foi promovido um processo de auscultação e participação dos alunos. Sob a orientação dos respetivos Diretores de Turma e em diálogo com os seus pares, os alunos participaram em momentos de reflexão e discussão sobre os comportamentos e atitudes a adotar dentro e fora da sala de aula, contribuindo para a definição de um conjunto de propostas de normas e condutas. As propostas apresentadas pelos alunos constituíram um contributo relevante para a definição e atualização das normas constantes do presente Código. Este processo participativo teve como principal objetivo reforçar a responsabilidade individual e coletiva e incentivar uma participação ativa, responsável e construtiva na vida da comunidade escolar.

No presente ano letivo, procedeu-se à revisão e atualização do Código de Conduta. Para além das normas de conduta dentro e fora da sala de aula, são ainda descritas as normas específicas relativas à utilização de dispositivos tecnológicos, à captação e divulgação de imagens e sons, à participação em visitas de estudo e atividades pedagógicas e à utilização dos diferentes espaços e serviços da Escola.

O presente Código articula-se com a **Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola** (EECE), que concretiza, através da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento e das demais dinâmicas escolares, os valores de respeito, responsabilidade, inclusão e participação democrática que orientam as normas de conduta aqui estabelecidas.

O cumprimento das normas de conduta constitui responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa, devendo a intervenção perante comportamentos desadequados assumir, sempre que possível, uma natureza educativa, preventiva e reparadora, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas na legislação e no Regulamento Interno quando estejam em causa infrações disciplinares.

A Escola possui um Gabinete de Apoio e Mediação de Conflitos (GAMC), coordenado por um docente e composto por uma equipa de professores, com o envolvimento do Diretor de Turma, da Direção da Escola e, quando necessário, de outros profissionais, como o psicólogo dos Serviços de Psicologia e Orientação e o docente de Educação Especial. Esta estrutura de apoio à prevenção e gestão de situações de conflito e de comportamentos desadequados inclui o acompanhamento do aluno sempre que seja alvo de uma participação de ocorrência, decorrente de um comportamento classificado como grave ou muito grave.

A intervenção do GAMC não prejudica nem substitui as competências legalmente atribuídas à Diretora, aos professores ou aos demais órgãos, estruturas e intervenientes da Escola no âmbito da participação de ocorrências e da aplicação e execução de medidas disciplinares.

O Código de Conduta deve ser conhecido e divulgado junto de toda a comunidade educativa.

O presente Código de Conduta foi aprovado pela Diretora, ouvido o Conselho Pedagógico, em 3 de Setembro de 2026, nos termos do Regulamento Interno e do Artigo 51.º deste documento.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

1. O presente Código de Conduta dos Alunos da Escola Secundária de Barcelinhos estabelece normas orientadoras da conduta dos alunos, tendo em vista a promoção de um ambiente educativo seguro, inclusivo, respeitador e favorável à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos alunos.
2. O Código concretiza e operacionaliza, no domínio da convivência escolar, os princípios e as normas estabelecidos na legislação aplicável, no [Estatuto do Aluno e Ética Escolar](#), no Regulamento Interno e nos demais instrumentos de autonomia da Escola.
3. Este Código de Conduta constitui um instrumento complementar do Regulamento Interno, não prejudicando a aplicação das normas e procedimentos nele previstos nem das disposições legais em vigor.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os alunos da Escola Secundária de Barcelinhos.
2. As normas nele estabelecidas aplicam-se às atividades desenvolvidas no recinto escolar e, com as necessárias adaptações, às atividades promovidas ou acompanhadas pela Escola fora deste, designadamente visitas de estudo, intercâmbios, atividades pedagógicas, culturais, desportivas e outras iniciativas integradas no respetivo plano de atividades.
3. As normas relativas à utilização de meios tecnológicos e à captação, utilização e divulgação de conteúdos digitais aplicam-se igualmente a comportamentos praticados através de meios digitais quando estes tenham relação com a comunidade educativa ou sejam suscetíveis de afetar o normal funcionamento da Escola ou os direitos dos seus membros.

Artigo 3º Articulação com o Regulamento Interno e com a legislação aplicável

1. O presente Código é elaborado e aplicado em articulação com o [Estatuto do Aluno e Ética Escolar](#), aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual, com o Regulamento Interno e com os demais normativos aplicáveis.
2. O Código de Conduta não substitui o Regulamento Interno nem reproduz integralmente o regime jurídico nele previsto, constituindo um instrumento complementar de orientação e operacionalização das normas de convivência escolar.
3. Em caso de desconformidade entre qualquer disposição do presente Código e norma legal ou regulamentar hierarquicamente superior, prevalece a norma legal ou regulamentar aplicável.
4. As situações suscetíveis de constituir infração disciplinar são apreciadas e tramitadas nos termos da legislação em vigor e do Regulamento Interno, competindo aos órgãos e intervenientes legalmente habilitados adotar as medidas adequadas.
5. O presente Código articula-se ainda com a Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola (EECE), aprovada pelo Conselho Geral, enquanto instrumento que concretiza, no plano curricular e pedagógico, os valores e princípios de convivência escolar aqui consagrados.

Artigo 4º Princípios orientadores

1. São princípios orientadores do presente Código:
 - a) Respeito pela dignidade, pelos direitos e pelas liberdades fundamentais de todos os membros da comunidade educativa;
 - b) Responsabilidade individual e coletiva;
 - c) Respeito pela diversidade, pela inclusão e pela não discriminação;
 - d) Prevenção e resolução construtiva dos conflitos;
 - e) Adequação e proporcionalidade da intervenção à natureza e gravidade da situação;
 - f) Valorização da autorregulação, da responsabilização e da reparação dos danos causados;
 - g) Promoção de um ambiente educativo seguro, saudável e favorável à aprendizagem;
 - h) Corresponsabilização dos diferentes intervenientes da comunidade educativa.

Artigo 5º Objetivos

1. São objetivos do presente Código:
 - a) Definir e divulgar normas de conduta orientadoras da convivência escolar e do desenvolvimento das atividades educativas e formativas;
 - b) Promover o respeito pela dignidade, integridade física e psicológica e direitos de todos os membros da comunidade educativa;
 - c) Reforçar a responsabilidade individual e coletiva dos alunos no cumprimento dos seus deveres;
 - d) Promover um ambiente educativo seguro, inclusivo e favorável à aprendizagem;
 - e) Prevenir comportamentos desadequados e contribuir para a resolução educativa e construtiva de situações de conflito;
 - f) Clarificar procedimentos de intervenção perante comportamentos desadequados ou suscetíveis de constituir infração disciplinar, em articulação com o Regulamento Interno e a legislação em vigor;
 - g) Reforçar a participação e a corresponsabilização dos alunos, dos pais e encarregados de educação, dos docentes e do pessoal não docente na construção de uma cultura escolar de respeito, responsabilidade e cooperação.

Artigo 6º Participação dos alunos na construção do Código

1. A definição e atualização das normas de conduta da Escola valorizam a participação dos alunos, enquanto intervenientes ativos na construção de uma cultura de respeito, responsabilidade e convivência saudável.
2. No ano letivo de 2025/2026, no âmbito da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, foi promovido um processo de auscultação e participação dos alunos, orientado pelos respetivos Diretores de Turma e desenvolvido em diálogo com os seus pares.
3. As propostas resultantes desse processo constituíram contributo para a revisão e atualização do presente Código de Conduta.
4. Os alunos podem enviar sugestões de alteração ou de atualização do presente Código, a qualquer momento, junto do respetivo Diretor de Turma ou da coordenadora do GAMC, as quais são apreciadas no âmbito dos processos de revisão.

CAPÍTULO II - Responsabilidades dos intervenientes na convivência escolar

Artigo 7º Princípio da corresponsabilização

1. A construção de um ambiente escolar seguro, inclusivo, respeitador e favorável à aprendizagem constitui responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa.
2. A atuação perante comportamentos desadequados deve privilegiar, sempre que possível, a prevenção, a intervenção educativa, a responsabilização e a reparação, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na legislação e no Regulamento Interno sempre que esteja em causa uma infração disciplinar.
3. A intervenção de cada membro da comunidade educativa deve respeitar as competências que lhe estão legalmente atribuídas e as definidas no Regulamento Interno.

Artigo 8º Responsabilidades dos alunos

1. São responsabilidades dos alunos:
 - a) Contribuir ativamente para um ambiente de aprendizagem tranquilo, seguro e respeitador;
 - b) Adotar comportamentos adequados nos diferentes espaços e atividades da Escola;
 - c) Respeitar as orientações dos docentes e do pessoal não docente, nos termos das respetivas competências;
 - d) Utilizar de forma responsável as instalações, equipamentos e recursos da Escola;
 - e) Contribuir para a resolução adequada de situações de conflito, comunicando aos adultos responsáveis situações que possam comprometer a segurança, o bem-estar ou a convivência escolar;
 - f) Assumir a responsabilidade pelos seus atos e colaborar na reparação dos danos ou consequências decorrentes dos mesmos, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 9º Responsabilidades dos docentes e do pessoal não docente

1. São responsabilidades dos docentes e do pessoal não docente:
 - a) Promover relações interpessoais assentes no respeito, na tolerância, na inclusão e na não discriminação;
 - b) Estabelecer e fazer cumprir, de forma coerente e adequada, as regras de funcionamento dos espaços e atividades sob a sua responsabilidade;
 - c) Intervir perante comportamentos desadequados, de acordo com as suas competências e com os procedimentos definidos pela Escola;
 - d) Comunicar e participar a ocorrência de situações suscetíveis de constituir infração disciplinar, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento Interno;
 - e) Contribuir para a prevenção e resolução de conflitos, privilegiando uma intervenção educativa e adequada às circunstâncias concretas;
 - f) Assegurar, no âmbito das suas funções, condições de segurança e bem-estar dos alunos.

Artigo 10º Responsabilidades dos pais e encarregados de educação

1. São responsabilidades dos pais e encarregados de educação:
 - a) Acompanhar regularmente a vida escolar e o percurso educativo do aluno;
 - b) Promover junto do aluno o cumprimento dos deveres previstos na legislação, no Regulamento Interno e no presente Código;
 - c) Colaborar com a Escola na prevenção e resolução de situações de conflito ou de comportamento desadequado;
 - d) Comparecer na Escola quando convocados, designadamente no âmbito do acompanhamento de situações que exijam a sua intervenção;
 - e) Manter uma comunicação regular e colaborativa com a Diretora, o Diretor de Turma e os demais profissionais responsáveis pelo acompanhamento do aluno;
 - f) Contribuir para o desenvolvimento da responsabilidade, autonomia e cidadania do aluno.

Artigo 11º Intervenção perante comportamentos desadequados

1. Perante comportamentos desadequados, a intervenção deve ser, sempre que possível, imediata, proporcional e de natureza educativa, tendo em consideração a idade, a maturidade, as circunstâncias concretas e as necessidades do aluno.
2. A intervenção pode incluir, consoante a natureza e gravidade da situação, advertência, orientação, diálogo, mediação, reparação, comunicação ao Diretor de Turma, encaminhamento para estruturas de apoio ou participação da ocorrência, nos termos definidos pela Escola.
3. Quando os factos possam constituir infração disciplinar, a sua apreciação e eventual aplicação de medida disciplinar obedecem ao regime previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno.
4. Sempre que se justifique, a intervenção deve ser articulada com as estruturas e serviços da Escola competentes, designadamente o Diretor de Turma, o GAMC, o Serviço de Psicologia e Orientação, a EMAEI e outras estruturas ou profissionais relevantes.

CAPÍTULO III - DEVERES E NORMAS DE CONDUTA DO ALUNO

Artigo 12º Deveres do aluno

1. Os alunos estão sujeitos aos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual, bem como aos demais deveres estabelecidos no Regulamento Interno e na legislação aplicável.
2. Para efeitos de divulgação e de fácil consulta pela comunidade educativa, reproduzem-se no presente Código de Conduta os **deveres do aluno previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar**, mantendo-se a identificação alfabética das alíneas tal como consta do diploma legal, de modo a permitir a sua citação direta e inequívoca nos relatos de ocorrência e nos demais registos disciplinares da Escola.
3. Sempre que um relato de ocorrência invoque a violação de um dever do aluno, deve identificar-se a alínea correspondente do artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, acrescentando-se, quando aplicável, a referência à norma específica do presente Código de Conduta ou do Regulamento Interno que concretize ou complemente esse dever.
4. Os deveres previstos no presente artigo devem ser interpretados e aplicados em articulação com o Regulamento Interno e com as demais normas aplicáveis.

Deveres do aluno— [Estatuto do Aluno e Ética Escolar](#) (artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 13º Normas complementares de conduta da Escola

1. Para além dos deveres previstos na legislação aplicável e no Regulamento Interno, os alunos devem observar as normas de conduta estabelecidas pela Escola, destinadas a assegurar o adequado funcionamento das atividades educativas e formativas e uma convivência escolar respeitadora, segura e favorável à aprendizagem:
 - a) Ser portador do cartão de estudante e apresentá-lo sempre que solicitado, nos termos definidos pela Escola;
 - b) Identificar-se perante quem, no exercício das respetivas funções, tenha legitimidade para o solicitar;
 - c) Registar as entradas e saídas da Escola através do sistema de controlo existente;

- d)** Fazer-se acompanhar do material necessário às atividades escolares;
- e)** Entrar e sair das salas de aula e dos restantes espaços escolares de forma ordeira e respeitadora;
- f)** Respeitar as regras específicas de funcionamento dos diferentes espaços e serviços da Escola;
- g)** Zelar pela limpeza, conservação e adequada utilização das instalações, equipamentos e materiais escolares;
- h)** Respeitar os bens e materiais pertencentes aos colegas ou à Escola, abstendo-se de os utilizar, retirar ou manusear sem autorização;
- i)** Entregar aos assistentes operacionais ou à Direção da Escola quaisquer bens encontrados nas instalações da Escola;
- j)** Adotar comportamentos adequados à natureza e finalidade de cada espaço escolar, evitando correrias, gritos, empurrões ou outras condutas suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades;
- k)** Respeitar as regras de circulação e de utilização dos espaços durante os períodos de transição entre aulas;
- l)** Cumprir as regras de segurança definidas para as atividades escolares e para a utilização das instalações e equipamentos, não circulando no recinto escolar com bicicletas, veículos motorizados ou outros meios de mobilidade suscetíveis de comprometer a segurança, salvo situações devidamente autorizadas;
- m)** Cuidar da higiene e apresentação pessoal, em complemento ao dever de vestuário adequado previsto na alínea v) do artigo anterior;
- n)** Comunicar aos responsáveis da Escola a presença de pessoas não identificadas ou não autorizadas no recinto escolar;
- o)** Não participar nem apoiar a prática de jogos a dinheiro em qualquer espaço da Escola;
- p)** Respeitar as regras específicas relativas à utilização de dispositivos tecnológicos e aos meios de captação e divulgação de imagens e sons previstas no presente Código e no Regulamento Interno;
- q)** Cumprir as orientações dos docentes e do pessoal não docente no âmbito das respetivas competências.

CAPÍTULO IV - Normas específicas de conduta nos espaços, atividades e recursos da escola

Artigo 14º Sala de aula

1. Na sala de aula, os alunos devem:
 - a) Entrar e sair de forma ordeira, respeitando as orientações do docente;
 - b) Ocupar o lugar que lhes tenha sido atribuído pelo professor, tendo em consideração, quando aplicável, as suas necessidades educativas e as condições necessárias à participação e à aprendizagem;
 - c) Preparar-se para o início da aula, dispondo do material necessário ao desenvolvimento das atividades;
 - d) Manter uma postura e um comportamento adequados ao desenvolvimento das atividades letivas;
 - e) Participar nas atividades propostas de forma responsável e organizada, respeitando o direito dos colegas à aprendizagem;
 - f) Respeitar as intervenções dos colegas e do professor, aguardando a sua vez para intervir e evitando interrupções desnecessárias;
 - g) Manter a sala limpa e organizada, deixando o espaço nas condições adequadas no final da aula;
 - h) Utilizar corretamente o mobiliário, os equipamentos e os materiais existentes na sala;
 - i) Solicitar autorização ao professor sempre que necessitem de se ausentar da sala durante o período letivo;
 - j) Não arremessar objetos nem utilizar materiais de forma suscetível de causar danos ou perturbar o normal funcionamento da aula;
 - k) Não consumir alimentos, guloseimas ou bebidas durante a aula, salvo água ou quando exista autorização ou necessidade devidamente fundamentada;
 - l) Não utilizar pastilhas elásticas durante as atividades letivas;
 - m) Não utilizar bonés, capuzes ou outros acessórios que ocultem total ou parcialmente o rosto, salvo por motivos devidamente justificados ou relacionados com a especificidade da atividade;
 - n) Não utilizar o quadro interativo (*smartboard*) ou outros equipamentos tecnológicos da sala sem autorização prévia do professor, e apenas para fins educativos;
 - o) Cumprir as regras relativas à utilização de telemóveis e de outros dispositivos eletrónicos previstas no presente Código, no Regulamento Interno e na legislação aplicável.
2. As salas de aula permanecem fechadas durante os intervalos e demais períodos não letivos, não sendo permitida a entrada ou a permanência de alunos nestes espaços fora do horário das atividades letivas, salvo autorização expressa da Diretora da Escola.

Artigo 15º Espaços de circulação e zonas contíguas às salas de aula

1. Nos espaços de circulação e nas zonas contíguas às salas de aula, os alunos devem:
 - a) Manter uma conduta adequada nos espaços de circulação, evitando comportamentos suscetíveis de perturbar as atividades letivas em funcionamento;
 - b) Durante a transição entre aulas, deslocar-se de forma ordeira e, sempre que circulem junto a salas onde decorrem atividades letivas, fazê-lo de modo a não perturbar o normal funcionamento das mesmas;

- c) Respeitar as orientações do pessoal docente e não docente relativas à circulação e permanência nestes espaços;
- d) Não adotar correrias, empurrões, gritos ou outras condutas suscetíveis de comprometer a segurança ou o normal funcionamento da Escola.

Artigo 16º Bufete

- 1. No bufete, os alunos devem:
 - a) Respeitar a ordem de atendimento e aguardar pela sua vez;
 - b) Manter um comportamento adequado, respeitando os restantes utilizadores do espaço;
 - c) Utilizar um nível de voz adequado, evitando gritos ou comportamentos perturbadores;
 - d) Depositar os resíduos nos recipientes destinados para o efeito;
 - e) Utilizar corretamente o mobiliário, os equipamentos e os materiais existentes;
 - f) Deixar o espaço utilizado limpo e organizado.

Artigo 17º Cantina

- 1. Na cantina, os alunos devem:
 - a) Respeitar a ordem de acesso e a fila de atendimento;
 - b) Adotar um comportamento adequado e respeitador, contribuindo para um ambiente tranquilo;
 - c) Utilizar corretamente os utensílios, equipamentos, mobiliário e restantes recursos;
 - d) Evitar comportamentos suscetíveis de colocar em risco a segurança dos próprios ou dos outros;
 - e) Adotar práticas de consumo responsável, evitando o desperdício de alimentos;
 - f) Depositar os resíduos nos recipientes adequados e entregar o tabuleiro nos locais destinados para o efeito;
 - g) Deixar a mesa e o espaço utilizado limpos e organizados;
 - h) Arrumar a cadeira de forma adequada, evitando ruído desnecessário;
 - i) Cumprir as orientações do pessoal responsável pelo funcionamento da cantina.

Artigo 18º Espaços destinados à atividade física e desportiva

- 1. Nos espaços destinados à atividade física e desportiva, os alunos devem:
 - a) Cumprir as regras de segurança e as orientações dos professores e demais responsáveis pelas atividades;
 - b) Utilizar equipamento e calçado adequados à atividade e ao espaço;
 - c) Utilizar os balneários de forma responsável, respeitando a privacidade, a integridade e os bens dos restantes utilizadores;
 - d) Utilizar os espaços, equipamentos e materiais apenas nas condições e nos períodos autorizados;
 - e) Zelar pelos seus objetos pessoais, evitando levar para os balneários bens de valor desnecessários;
 - f) Cumprir as regras definidas pela Escola relativamente à guarda de objetos de valor durante as atividades.
- 2. É proibida a entrada dos alunos no ginásio (Hangar) fora do âmbito das atividades letivas ou formativas, salvo quando acompanhados por um professor.

Artigo 19º Papelaria, reprografia e nos serviços administrativos

1. Na papelaria e nos serviços administrativos, os alunos devem:
 - a) Aguardar pela sua vez de atendimento;
 - b) Respeitar os trabalhadores que prestam atendimento e os restantes utilizadores;
 - c) Manter comportamento e nível de voz adequados ao funcionamento dos serviços;
 - d) Cumprir as orientações dos trabalhadores relativamente às regras de funcionamento dos serviços.

Artigo 20º Biblioteca e sala de estudo

1. Na biblioteca e sala de estudo, os alunos devem:
 - a) Respeitar o ambiente de estudo e concentração;
 - b) Manter um nível de voz adequado ao funcionamento do espaço;
 - c) Circular de forma ordeira e cuidadosa;
 - d) Utilizar corretamente os livros, documentos, equipamentos, mobiliário e demais recursos;
 - e) Manter limpo e organizado o lugar utilizado;
 - f) Não consumir alimentos ou bebidas, sem prejuízo das situações excecionais autorizadas;
 - g) Não alterar a disposição do mobiliário sem autorização do responsável pelo espaço;
 - h) Cumprir as regras específicas de utilização de dispositivos eletrónicos estabelecidas para o espaço.

Artigo 21º Instalações sanitárias

1. Nas instalações sanitárias, os alunos devem:
 - a) Utilizar as instalações de forma adequada e respeitadora;
 - b) Zelar pela limpeza e conservação do espaço e dos equipamentos;
 - c) Respeitar a privacidade dos restantes utilizadores;
 - d) Não permanecer nas instalações sem motivo relacionado com a sua utilização;
 - e) Comunicar ao pessoal responsável quaisquer danos, anomalias ou situações suscetíveis de comprometer a segurança ou o adequado funcionamento das instalações.
2. Por motivos de segurança e de prevenção de comportamentos de risco, designadamente a permanência prolongada ou em grupo que possa facilitar o consumo, a posse ou a circulação de substâncias ou objetos proibidos, a Escola pode fixar limites de ocupação das instalações sanitárias, cabendo aos assistentes operacionais zelar pelo seu cumprimento.
3. Nos termos do número anterior, a **capacidade máxima é de um aluno por cada bloco sanitário individual e de cinco alunos por cada instalação sanitária coletiva**, sem prejuízo de a Escola poder ajustar estes limites, sempre que a situação concreta o justifique.
4. O incumprimento reiterado dos limites de ocupação, ou a sua utilização para fins alheios à normal utilização das instalações, é tratado nos termos do Capítulo VII deste Código, podendo constituir infração disciplinar quando associado a comportamentos previstos no Artigo 42.º.

Artigo 22º Espaços exteriores

1. Na utilização dos espaços exteriores, observam-se as seguintes regras:
 - a) Utilizar os espaços exteriores de acordo com a respetiva finalidade e respeitando as regras de segurança estabelecidas pela Escola;
 - b) A prática de jogos com bola é permitida exclusivamente nos espaços destinados para o efeito;
 - c) Evitar comportamentos que possam colocar em risco a integridade física de terceiros ou perturbar o normal funcionamento das atividades escolares.

Artigo 23º Manuais escolares e Kit digital

1. Os alunos devem levantar os manuais escolares gratuitos no início do ano letivo, conforme a distribuição definida pela Escola e mediante apresentação do vale (voucher) emitido nos termos definidos pela plataforma do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
2. O prazo de levantamento dos manuais é fixado anualmente pela Escola;
3. Os alunos devem manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de utilização, utilizando-os com cuidado e protegendo-os com capa;
4. Os alunos são responsáveis por qualquer deterioração ou extravio dos manuais escolares, nos termos definidos pela Escola e pela legislação aplicável ao regime de gratuitidade dos manuais escolares;
5. Os manuais são devolvidos no final do ano letivo, nos termos e prazos fixados pela Escola, salvo nos anos em que existam provas finais ou exames nacionais, caso em que a devolução ocorre na data definida pela Direção;
6. Sempre que lhes seja atribuído equipamento informático no âmbito do Kit Digital, os alunos devem utilizá-lo exclusivamente para fins pedagógicos, zelar pela sua conservação e guarda, e comunicar de imediato qualquer avaria, dano ou extravio;
7. A atribuição, a utilização, a conservação e a devolução dos equipamentos do Kit Digital regem-se pelo Regulamento Interno e pelo respetivo Auto de Entrega, o qual formaliza a sua cedência em regime de comodato e é assinado pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando maior de idade.
8. Os alunos a quem tenha sido atribuído equipamento no âmbito do Kit Digital devem trazê-lo para a Escola sempre que a sua utilização seja solicitada pelo docente para o desenvolvimento de atividades letivas, cabendo à Escola disponibilizar equipamento alternativo nas situações em que, por motivo devidamente justificado, o aluno dele não disponha.

CAPÍTULO V - Utilização de telemóveis e de outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet

Artigo 24º Regime aplicável aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico

1. Durante o horário de funcionamento da Escola, incluindo os períodos não letivos e em todo o espaço escolar, os alunos do 3.º ciclo do ensino básico não podem utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets, nos termos previstos [Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto](#), na redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro](#).
2. A proibição prevista no número anterior aplica-se sem prejuízo das situações de utilização legalmente autorizadas previstas no artigo seguinte.
3. A violação da proibição prevista no n.º 1 constitui infração disciplinar, sem prejuízo da adoção, pelos docentes e pelo pessoal não docente, das medidas necessárias, adequadas e proporcionais à cessação da utilização indevida do equipamento.
4. A aplicação de eventual medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória processa-se nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do Regulamento Interno da Escola.

Artigo 25º Exceções à proibição de utilização

1. A proibição prevista no artigo anterior não se aplica, desde que a utilização seja previamente autorizada pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade, nas seguintes situações, previstas no artigo 3.º, n.º 2, do [Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto](#), na redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro](#):
 - a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
 - b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;
 - c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em conformidade com a orientação conjunta da Direção-Geral da Saúde (DGS) e do Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação (EduQA), as restrições ao uso de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet não podem comprometer o direito à saúde e ao bem-estar dos alunos cuja gestão de condições clínicas dependa de tecnologias móveis, designadamente no caso de Diabetes Mellitus tipo 1 (DMT1), aplicando-se o regime especial previsto no número seguinte.
3. O regime especial referido no número anterior rege-se pelas seguintes regras:
 - a) As medidas específicas de utilização de telemóvel (smartphone) ou tablet por motivos de saúde são definidas no Plano de Saúde Individual (PSI) do aluno;

- b) A Direção do estabelecimento autoriza a utilização do dispositivo mediante apresentação do PSI assinado e validado, assegurando a sua integração no plano de funcionamento escolar;
 - c) O PSI aprovado é comunicado aos docentes e assistentes operacionais diretamente envolvidos nas atividades do aluno;
 - d) As medidas previstas no PSI, incluindo a utilização excecional do dispositivo, entram em vigor imediatamente após a sua aprovação;
 - e) A utilização excecional aplica-se a todos os espaços do estabelecimento, bem como aos demais locais a que o aluno se desloque em contexto escolar, incluindo visitas de estudo;
 - f) Em situações de exame ou avaliação, o dispositivo fica na posse de um professor ou assistente operacional, a quem compete estar atento à emissão de alertas sonoros e agir em conformidade;
 - g) O dispositivo deve estar configurado de modo a minimizar distrações, admitindo-se alertas apenas para notificações de natureza clínica;
 - h) O dispositivo destina-se exclusivamente a fins clínicos, nos termos definidos no PSI, competindo aos pais e/ou encarregados de educação zelar pelo cumprimento das normas do estabelecimento relativas à sua utilização.
4. A autorização de utilização de equipamento eletrónico pessoal do aluno, ao abrigo da alínea c) do n.º 1, depende da confirmação da indisponibilidade de equipamento, competindo ao docente:
- a) Solicitar antecipadamente aos alunos a quem tenha sido atribuído equipamento no âmbito do Kit Digital que se façam acompanhar do mesmo, nos termos do artigo 23.º, n.º 8;
 - b) Diligenciar pela requisição de equipamento informático da Escola para os alunos que dele não disponham.

Artigo 26º Procedimentos relativos aos equipamentos no 3.º ciclo

- 1. Os alunos do 3.º ciclo devem manter os equipamentos abrangidos pela proibição prevista no artigo 24.º sem os utilizar durante o período em que essa proibição vigore.
- 2. Sempre que um docente ou não docente detete a utilização de telemóvel ou de outro equipamento abrangido pela proibição, deve determinar a sua entrega imediata e o encaminhamento do equipamento para o PBX, onde fica em guarda temporária.
- 3. O equipamento não é devolvido diretamente ao aluno, devendo ser levantado pelo respetivo Encarregado de Educação.
- 4. Caso o aluno se recuse a cumprir a indicação do docente ou a entregar o equipamento, a situação é objeto de participação de ocorrência, nos termos dos procedimentos e modelos definidos pelo GAMC, podendo determinar a aplicação das medidas disciplinares previstas no presente Código, no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- 5. A utilização indevida do equipamento é sempre objeto de registo no *Inovar Alunos* e, quando os factos possam constituir infração disciplinar, de participação nos termos definidos no Regulamento Interno.

Artigo 27º Utilização de dispositivos eletrónicos pelos alunos do Ensino Secundário

- 1. A utilização de telemóveis e de outros dispositivos eletrónicos pelos alunos do ensino secundário rege-se pelo disposto nos números seguintes, sem prejuízo do Regulamento Interno e da legislação aplicável.

2. Os alunos devem desligar os dispositivos ou colocá-los em modo silêncio ao entrarem na sala de aula, na biblioteca ou noutros locais escolares indicados, guardando-os nas mochilas ou malas.
3. A utilização de dispositivos eletrónicos só é permitida com autorização prévia do professor ou do responsável pela atividade, e exclusivamente para fins pedagógicos.
4. Fora das atividades letivas, a utilização dos equipamentos é permitida nos termos definidos pela Escola, devendo os alunos assegurar que não perturba o normal funcionamento das atividades, a convivência escolar ou os direitos dos demais membros da comunidade educativa.
5. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a marcação de uma ocorrência no *Inovar Alunos* e a comunicação ao Encarregado de Educação pelo Diretor de Turma.
6. Na primeira utilização indevida detetada, o aluno é encaminhado, acompanhado por um assistente operacional, ao PBX, onde entrega o dispositivo, regressando de seguida à sala de aula, sem que este procedimento constitua ordem de saída da sala de aula, sendo o dispositivo entregue exclusivamente ao Encarregado de Educação.
7. Na segunda utilização indevida e seguintes, o aluno é encaminhado para o GAMC, com marcação de falta disciplinar, sendo aplicada uma medida disciplinar prevista no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno da Escola.
8. A utilização de dispositivos eletrónicos durante momentos de avaliação pode constituir fraude, nos termos do artigo 179.º do Regulamento Interno, sendo aplicável o regime aí previsto, incluindo a anulação do instrumento de avaliação e a atribuição da classificação de zero valores.

Artigo 28º **Captação, gravação e divulgação de sons e imagens**

1. Os alunos não podem captar sons ou imagens de membros da comunidade educativa ou de atividades letivas e não letivas sem a autorização do professor ou do responsável pela atividade e, quando aplicável, sem o consentimento da pessoa cuja imagem ou voz seja captada — ou, tratando-se de menor de idade, do respetivo Encarregado de Educação — nos termos do artigo 79.º do Código Civil e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
2. A captação de sons ou imagens, ainda que autorizada nos termos do número anterior, não implica a autorização da sua divulgação ou partilha, na Escola ou fora dela, designadamente através da Internet, redes sociais, aplicações de mensagens ou outras plataformas digitais, a qual depende sempre de autorização específica da Diretora, nos termos da **alínea t) do artigo 10.º** do [Estatuto do Aluno e Ética Escolar](#), transcrita no artigo 12.º do presente Código.
3. A violação do disposto nos números anteriores é considerada infração muito grave, determinando a aplicação de medidas disciplinares e a comunicação às entidades competentes, designadamente o Programa *Escola Segura*, a *Comissão de Proteção de Crianças e Jovens* (CPCJ) ou o *Ministério Público*, consoante a natureza da situação e a eventual existência de acompanhamento judicial em curso, sem prejuízo de outras comunicações legalmente exigíveis.
4. A captação, gravação, divulgação ou partilha de conteúdos que atentem contra a dignidade, privacidade, integridade ou direitos de qualquer membro da comunidade educativa será objeto de intervenção nos termos da legislação aplicável, do Regulamento Interno e do presente Código.
5. Quando os factos possam assumir relevância disciplinar, civil ou criminal, a Escola procederá nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO VI - Visitas de Estudo e Atividades realizadas fora do Recinto Escolar

Artigo 29º Princípios de Conduta

1. As visitas de estudo e demais atividades pedagógicas realizadas fora do recinto escolar constituem atividades educativas e formativas integradas no Plano Anual de Atividades da Escola, estando os alunos sujeitos, durante a sua realização, aos deveres previstos na legislação em vigor, no Regulamento Interno e no presente Código.
2. A participação nestas atividades deve pautar-se pelo respeito, responsabilidade, cooperação, cumprimento das orientações dos responsáveis e adoção de comportamentos que salvaguardem a segurança, a integridade e o bem-estar de todos os participantes.
3. Os alunos devem igualmente respeitar as normas dos locais, instituições, transportes, alojamentos e demais espaços utilizados durante a atividade.

Artigo 30º Deveres dos alunos durante as visitas de estudo e atividades

1. Durante as visitas de estudo e as atividades realizadas fora do recinto escolar, os alunos devem:
 - a) Cumprir as orientações dos professores e restantes responsáveis pela atividade, no âmbito das respetivas competências;
 - b) Respeitar os horários, locais de encontro, itinerários e demais indicações previamente estabelecidas;
 - c) Permanecer com o grupo ou no local definido pelos responsáveis, salvo autorização para dele se afastarem;
 - d) Informar imediatamente um dos responsáveis pela atividade sempre que se verifique uma situação suscetível de comprometer a sua segurança ou a de terceiros;
 - e) Adotar comportamento adequado nos transportes, instituições, espaços públicos, locais de visita e alojamentos;
 - f) Respeitar os colegas, professores, pessoal não docente, representantes das entidades visitadas e quaisquer outras pessoas com quem contactem durante a atividade;
 - g) Zelar pelos espaços, equipamentos, materiais e bens próprios ou alheios utilizados durante a atividade;
 - h) Cumprir as normas de segurança e de funcionamento dos locais visitados;
 - i) Abster-se de comportamentos que possam colocar em risco a sua integridade física ou a de terceiros;
 - j) Não abandonar o grupo, a atividade ou o local de alojamento sem a autorização dos responsáveis e nos termos previamente definidos;
 - k) Cumprir as regras relativas à utilização de dispositivos eletrónicos previstas na legislação, no Regulamento Interno e no presente Código;
 - l) Não possuir, consumir, fornecer ou facilitar o consumo de substâncias cuja posse, consumo, fornecimento ou facilitação sejam proibidos por lei ou pelas normas da Escola;
 - m) Cumprir as orientações específicas definidas para cada atividade, em função da sua natureza, duração, local e condições de realização.

Artigo 31º Segurança e acompanhamento

1. Durante as visitas de estudo e atividades realizadas fora do recinto escolar, os alunos devem permanecer nos espaços e nos períodos definidos pelos responsáveis pela atividade, cumprindo as orientações relativas à sua circulação e acompanhamento.
2. Os alunos devem comunicar de imediato aos responsáveis qualquer situação de doença, acidente, desaparecimento, risco ou outra ocorrência suscetível de comprometer a sua segurança ou a de terceiros.
3. Nas atividades que impliquem deslocações ou permanência fora do recinto escolar por períodos prolongados, os alunos devem cumprir as regras específicas de alojamento, alimentação, circulação e descanso previamente comunicadas.
4. As regras específicas aplicáveis a cada atividade são comunicadas aos alunos e, quando aplicável, aos respetivos pais ou encarregados de educação antes da sua realização.

Artigo 32º Não participação em visitas de estudo

1. A participação dos alunos nas visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades rege-se pelo disposto na legislação em vigor e no Regulamento Interno.
2. Quando o aluno não participe numa visita de estudo, a ausência fica sujeita às regras aplicáveis à assiduidade e à justificação de faltas.
3. As faltas resultantes da não participação em visita de estudo devem ser tratadas de acordo com o regime de faltas previsto no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno.
4. Os alunos que não participem na visita de estudo, por motivos devidamente justificados e aceites ou por aplicação da medida corretiva prevista no artigo 208.º do Regulamento Interno, permanecem na Escola durante o respetivo horário letivo, devendo:
 - a) Frequentar as aulas previstas no seu horário sempre que o respetivo docente não acompanhe a visita de estudo ou atividade;
 - b) Nos tempos letivos correspondentes às disciplinas cujos docentes acompanhem a visita ou atividade, realizar atividades pedagógicas definidas por esses docentes, em espaço e condições determinados pela Direção.

CAPÍTULO VII - Procedimentos de intervenção e participação de ocorrências

Artigo 33º Princípios da Intervenção

1. A intervenção perante comportamentos desadequados deve privilegiar, sempre que possível, uma atuação preventiva, educativa, proporcional e orientada para a responsabilização do aluno e para a reposição das condições necessárias ao normal funcionamento das atividades escolares.
2. A intervenção deve ter em consideração a natureza e gravidade do comportamento, as circunstâncias em que ocorreu, a idade e maturidade do aluno, a sua situação concreta e, quando relevante, as suas necessidades específicas, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na legislação em vigor e no Regulamento Interno.
3. Sempre que adequado, a intervenção deve procurar promover a reflexão sobre o comportamento, a assunção de responsabilidade e a reparação dos danos ou consequências dele resultantes.
4. A intervenção deve respeitar as competências legalmente atribuídas aos diferentes intervenientes e assegurar a proteção da dignidade, integridade e direitos de todos os envolvidos.
5. O docente ou o membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamento suscetível de constituir infração disciplinar deve participá-lo de imediato à Diretora, nos termos do artigo 23.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar; quando seja o aluno a presenciar o comportamento, deve comunicá-lo de imediato ao Diretor de Turma, que, considerando-o grave ou muito grave, o participa à Diretora no prazo de um dia útil.

Artigo 34º Participação de ocorrências

1. A participação de ocorrência que tenha lugar dentro da sala de aula é registada pelo docente na plataforma *Inovar Alunos*, podendo ser acompanhada da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, sendo neste caso encaminhado o aluno para o GAMC.
2. A participação de ocorrência que tenha lugar fora da sala de aula é feita através do modelo próprio definido pela Escola, entregue ao Diretor de Turma ou ao GAMC.
3. O registo da ocorrência no *Inovar Alunos* não substitui, quando os factos sejam suscetíveis de constituir infração disciplinar, a participação ao Diretor de Turma e à coordenadora do GAMC, que a transmitem à Diretora.
4. A participação deve ser objetiva, factual e suficientemente circunstanciada, identificando, sempre que possível, o aluno ou alunos envolvidos, a data, hora e local, os factos observados, as orientações ou intervenções realizadas e as testemunhas ou outros elementos relevantes.
5. Nas descrições devem ser evitados juízos de valor, qualificações não fundamentadas ou conclusões sobre a responsabilidade disciplinar do aluno, devendo limitar-se à descrição objetiva dos factos conhecidos pelo participante.
6. O aluno envolvido elabora sempre um relato escrito da ocorrência e uma reflexão sobre o sucedido, ainda que não venha a ser instaurado procedimento disciplinar.
7. Os comportamentos classificados como Grau 2 (grave) e Grau 1 (muito grave) são sempre comunicados ao Diretor de Turma e à coordenadora do GAMC, para tratamento de acordo com os procedimentos definidos no Regulamento Interno.

8. Os comportamentos classificados como Grau 3 (menos grave) são igualmente analisados e acompanhados pelo Diretor de Turma, em articulação com o docente que efetuou o registo.
9. A articulação entre o docente, o Diretor de Turma, o GAMC e a Direção é reforçada, sempre que a natureza ou gravidade da situação o justifique, com a Coordenadora da EMAEI, o psicólogo dos Serviços de Psicologia e Orientação ou outros intervenientes no acompanhamento do aluno.

Artigo 35º Comunicação aos pais ou encarregados de educação

1. Sempre que a natureza da ocorrência o justifique, os pais ou encarregados de educação são informados da situação, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento Interno.
2. A comunicação deve, sempre que possível, assumir caráter colaborativo, visando o conhecimento da situação, a corresponsabilização e a definição das respostas educativas adequadas.
3. Quando esteja em causa a aplicação de uma medida disciplinar, a comunicação e os demais atos procedimentais obedecem ao regime legal aplicável.

Artigo 36º Tipificação orientadora dos comportamentos e procedimentos de intervenção

1. Os comportamentos dos alunos que se afastem das normas estabelecidas na legislação aplicável, no Regulamento Interno ou no Código de Conduta são objeto de intervenção adequada à sua natureza e gravidade.
2. Para efeitos de organização e orientação da intervenção educativa da Escola, os comportamentos podem ser classificados em três graus: **(a) Grau 3 — Comportamentos menos graves; (b) Grau 2 — Comportamentos graves; e (c) Grau 1 — Comportamentos muito graves.**
3. A classificação prevista no número anterior tem natureza orientadora e exemplificativa, não constituindo uma enumeração exaustiva dos comportamentos suscetíveis de configurar infração disciplinar.
4. A classificação de determinado comportamento num grau não determina, por si só, a aplicação de uma medida corretiva ou de uma medida disciplinar sancionatória.
5. A qualificação da conduta como infração disciplinar e a determinação da medida aplicável são efetuadas nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, do Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
6. A reiteração de comportamentos pode justificar uma intervenção de maior intensidade, sem prejuízo da apreciação individualizada de cada situação.
7. As situações não expressamente previstas nas tabelas seguintes são analisadas casuisticamente pelo Diretor, nos termos do artigo 202.º, n.º 2, do Regulamento Interno, podendo, para o efeito, ouvir a coordenadora do GAMC, Diretor de Turma e outras estruturas ou serviços considerados pertinentes.

Tabela 1 – Comportamentos e procedimentos de intervenção

GRAU 3 – Comportamentos considerados “menos graves”	
Comportamentos/atitude	Procedimentos de intervenção
Comparência sem o material ou equipamento necessário à atividade, nos termos definidos no RI.	Registo da falta de material, nos termos do RI; orientação pedagógica
Entrada ou saída desordeira da sala de aula.	Advertência e intervenção pedagógica imediata; registo de ocorrência no <i>Inovar Alunos</i> .
Conversas paralelas, ruído ou comportamentos que perturbem pontualmente o funcionamento da aula.	Advertência e intervenção pedagógica imediata; registo de ocorrência no <i>Inovar Alunos</i> .
Postura inadequada ou comportamento desatento que prejudique pontualmente o trabalho escolar.	Advertência e orientação; registo de ocorrência no <i>Inovar Alunos</i> .
Utilização inadequada dos espaços ou materiais, sem consequências relevantes.	Advertência; reposição das condições adequadas, quando aplicável; registo de ocorrência no <i>Inovar Alunos</i> .
Utilização ou manuseamento não autorizado de materiais ou objetos de colegas ou da Escola, sem consequências relevantes.	Advertência; reposição ou devolução do bem; registo de ocorrência no <i>Inovar Alunos</i> .
Sujar ou deixar resíduos nos espaços escolares.	Advertência e reposição das condições de limpeza, quando adequado; registo de ocorrência no <i>Inovar Alunos</i> .
Desrespeito pontual pelas regras de utilização das filas, serviços ou espaços.	Advertência e orientação.
Utilização inadequada de boné, capuz ou outro acessório em situações em que não seja permitido pelas normas da Escola.	Advertência e pedido de correção da conduta.
Mascar pastilha elástica ou consumir alimentos ou bebidas em situações não autorizadas.	Advertência e cessação da conduta; registo de ocorrência no <i>Inovar Alunos</i> .
Outras situações de natureza semelhante que perturbem pontualmente o normal funcionamento das atividades.	Intervenção imediata pelo profissional que presencia a situação e eventual registo da ocorrência.

GRAU 2 — Comportamentos considerados “graves”	
Comportamentos/atitude	Procedimentos de intervenção
Reiteração de comportamentos menos graves, quando comprometa o normal funcionamento das atividades ou das relações escolares, ou desobediência em relação aos procedimentos de intervenção descritos anteriormente.	Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; comunicação imediata ao Encarregado de Educação pelo DT; aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI;
Utilização de linguagem ofensiva, obscena ou manifestamente desrespeitosa.	
Desobediência às orientações dos professores ou do pessoal não docente, quando assuma relevância disciplinar.	
Comportamento deliberadamente perturbador do normal funcionamento de uma aula ou atividade.	
Reações agressivas por palavras, gestos ou atitudes dirigidas a colegas ou adultos, sem prejuízo da apreciação concreta da situação.	
Ameaças, intimidação ou comportamentos de coação que, pela sua natureza ou circunstâncias, assumam gravidade relevante.	
Ridicularização, humilhação, provocação ou exposição deliberada de colega, ainda que apresentada como brincadeira, quando assuma relevância disciplinar.	
Abandono não autorizado das instalações escolares durante o período de permanência obrigatória.	Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; comunicação imediata ao Encarregado de Educação pelo DT; aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI; restituição/reparação quando aplicável;
Utilização reiterada ou apropriação não autorizada de materiais ou bens de terceiros.	
Danificação de material ou equipamento escolar ou de terceiros, quando exista responsabilidade do aluno.	Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI, incluindo o pagamento de danos;
Violação grave de outras normas de conduta estabelecidas pela Escola.	Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; Aplicação de medidas disciplinares, de acordo com a legislação em vigor e o RI e possibilidade de procedimento disciplinar.

GRAU 1 — Comportamentos considerados “muito graves”

Comportamentos/atitudes	Procedimentos de intervenção
Reiteração de comportamentos considerados graves.	Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI;
Comportamentos de natureza sexual inadequados ao contexto escolar que atentem contra a dignidade ou o bem-estar de terceiros.	Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI; Comunicação às entidades competentes;
Agressão física ou ameaça séria dirigida a qualquer membro da comunidade educativa.	Intervenção imediata para salvaguarda das pessoas; Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI e eventual procedimento disciplinar; Comunicação às entidades e/ou autoridades competentes, designadamente Escola Segura, CPCJ ou Ministério Público, consoante a natureza da situação;
Comportamentos de <i>bullying</i> ou <i>cyberbullying</i> que, pela sua natureza, duração ou consequências, assumam particular gravidade.	Proteção dos envolvidos; Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI e eventual procedimento disciplinar; Comunicação às entidades e/ou autoridades competentes, Comunicação às entidades e/ou autoridades competentes, designadamente Escola Segura, CPCJ ou Ministério Público, consoante a natureza da situação;
Captção, gravação, publicação ou partilha não autorizada de imagens, sons ou vídeos que atente gravemente contra a dignidade, privacidade ou integridade de membros da comunidade educativa.	Participação imediata; preservação dos elementos relevantes; Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI e eventual procedimento disciplinar; Comunicação às entidades e/ou autoridades competentes, designadamente Escola Segura, CPCJ ou Ministério Público, consoante a situação;
Acesso não autorizado a contas, credenciais, plataformas ou recursos digitais institucionais de terceiros, com prejuízo ou risco relevante.	Preservação dos registos relevantes; eventual intervenção técnica ; Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI e eventual procedimento disciplinar; Comunicação às entidades e/ou autoridades competentes, designadamente Escola Segura, CPCJ ou Ministério Público, consoante a situação;
Furto ou apropriação ilegítima de bens, sem prejuízo	Registo e participação da ocorrência; intervenção do

GRAU 2 — Comportamentos considerados “graves”

Comportamentos/atitude	Procedimentos de intervenção
da qualificação jurídica que venha a caber aos factos.	GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI e eventual procedimento disciplinar; Comunicação às entidades e/ou autoridades competentes, designadamente Escola Segura, CPCJ ou Ministério Público, consoante a situação; reparação de danos;
Posse de armas ou outros objetos ou engenhos suscetíveis de causar danos graves.	Adoção imediata de medidas de segurança; Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI e eventual procedimento disciplinar; Comunicação às entidades e/ou autoridades competentes, designadamente Escola Segura, CPCJ ou Ministério Público, consoante a situação;
Utilização indevida e reiterada de telemóvel ou outro dispositivo eletrónico, nos termos do Artigo 27.º.	Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI e eventual procedimento disciplinar;
Posse, tráfico, facilitação, distribuição ou consumo de substâncias proibidas, nos termos da legislação aplicável.	Participação imediata; adoção das medidas de proteção adequadas; Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI e eventual procedimento disciplinar; Comunicação às entidades e/ou autoridades competentes, designadamente Escola Segura, CPCJ ou Ministério Público, consoante a situação;
Agressão, ameaça ou outro comportamento de particular gravidade ocorrido no âmbito de visitas de estudo, intercâmbios ou outras atividades escolares.	Aplicação dos procedimentos de segurança; registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI e eventual procedimento disciplinar; Comunicação às entidades e/ou autoridades competentes, designadamente Escola Segura, CPCJ ou Ministério Público, consoante a situação;
Danificação deliberada e grave de instalações, equipamentos ou bens da Escola ou de terceiros.	Adoção de medidas de segurança; reparação nos termos legais; Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI e eventual procedimento disciplinar; Comunicação às entidades e/ou autoridades competentes, designadamente Escola Segura, CPCJ ou Ministério Público, consoante a situação;

GRAU 2 — Comportamentos considerados “graves”

Comportamentos/atitude	Procedimentos de intervenção
Violação muito grave de outras normas de conduta ou deveres previstos na legislação, no RI ou no presente Código.	Registo e participação da ocorrência; intervenção do GAMC; aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a legislação em vigor e o RI e instauração de procedimento disciplinar; Comunicação às entidades e/ou autoridades competentes, designadamente Escola Segura, CPCJ ou Ministério Público, consoante a situação.

CAPÍTULO VIII - Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 37º Finalidades das medidas disciplinares

1. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando promover o cumprimento dos deveres do aluno, a correção do comportamento desadequado e a manutenção de condições adequadas ao desenvolvimento das atividades escolares.
2. As medidas corretivas assumem natureza eminentemente preventiva e destinam-se, designadamente, a alertar o aluno para o cumprimento dos seus deveres e a promover a sua responsabilização.
3. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar associada à prática de uma infração, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da conduta.
4. A aplicação de qualquer medida deve ser adequada à situação concreta e realizada em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação.

Artigo 38º Medidas disciplinares corretivas

1. Nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, constituem medidas disciplinares corretivas:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na Escola ou na comunidade;
 - d) O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares ou na utilização de determinados materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
2. Nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a Escola adota ainda, como medidas corretivas adequadas ao aluno e à infração cometida, a interdição de participar em atividades de complemento curricular, visitas de estudo ou intercâmbios escolares.
3. A aplicação e execução das medidas corretivas obedecem às competências e aos procedimentos definidos na legislação em vigor e no Regulamento Interno.
4. A aplicação das medidas corretivas é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade, nos termos legalmente previstos.

Artigo 39º Ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula ou de outro local onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a sua permanência na Escola.
2. Na sequência da aplicação desta medida, o aluno é encaminhado para o GAMC, onde realiza a tarefa determinada pelo professor, nos termos do Regulamento Interno, devendo ainda elaborar a descrição da ocorrência e a respetiva reflexão, nos termos do Artigo 34.º, n.º 6.
3. A aplicação da medida deve ser registada nos termos dos procedimentos internos da Escola.

4. A aplicação desta medida não prejudica a participação da ocorrência ao Diretor de Turma, Coordenadora do GAMC e à Diretora da Escola.
5. A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da ordem de saída da sala de aula pela **terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou**, implica a análise da situação em Conselho de Turma, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares.

Artigo 40º Medidas disciplinares sancionatórias

1. Nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, constituem medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até três dias úteis;
 - c) A suspensão da Escola entre quatro e doze dias úteis;
 - d) A transferência de Escola;
 - e) A expulsão da Escola.
2. A medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração seja praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo; nas restantes situações, compete à Diretora.
3. A suspensão até três dias úteis é aplicada pela Diretora, com fundamentação dos factos que a suportam e após o exercício dos direitos de audiência e defesa do aluno.
4. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) depende de procedimento disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41º Determinação da medida disciplinar

1. Para a determinação da medida disciplinar, deve atender-se aos seguintes critérios:
 - a) A gravidade do incumprimento do dever;
 - b) As circunstâncias em que os factos ocorreram;
 - c) As circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - d) O grau de culpa do aluno;
 - e) A idade e maturidade do aluno;
 - f) O comportamento anterior;
 - g) A reiteração ou reincidência, quando relevante;
 - h) O reconhecimento da conduta e a atitude posteriormente assumida;
 - i) Os danos ou consequências provocados;
 - j) As demais condições pessoais, familiares e sociais relevantes.

Artigo 42º Cumulação de medidas

1. A aplicação das medidas corretivas previstas na lei é cumulável entre si, nos termos legalmente previstos.
2. A aplicação de uma ou mais medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

4. A cumulação de medidas obedece ao disposto na legislação em vigor e no Regulamento Interno.

Artigo 43º Reparação dos danos

1. Sempre que um aluno cause danos a bens da Escola ou de terceiros, a situação é apreciada nos termos da legislação em vigor.
2. Compete à Diretora decidir, nos termos legalmente previstos, sobre a reparação dos danos, a substituição dos bens lesados ou, quando estas não sejam possíveis, o pagamento dos prejuízos causados.

Artigo 44º Execução e acompanhamento das medidas

1. A execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias deve ser acompanhada nos termos da legislação em vigor e do Regulamento Interno.
2. O Diretor de Turma, ou o professor-tutor quando exista, acompanha o aluno na execução da medida, articulando, quando adequado, com os pais ou encarregados de educação, os professores da turma e as estruturas de apoio da Escola.
3. Sempre que necessário, podem ser envolvidas no acompanhamento as estruturas e serviços da Escola, designadamente o GAMC, o Serviço de Psicologia e Orientação, a EMAEI e outras estruturas ou profissionais relevantes.
4. O acompanhamento deve procurar assegurar a integração do aluno, a compreensão das razões da medida aplicada e a prevenção de comportamentos futuros da mesma natureza.

CAPÍTULO IX - Gabinete de Apoio e Mediação de Conflitos (GAMC)

Artigo 45º Finalidade e intervenção do GAMC

1. O Gabinete de Apoio e Mediação de Conflitos (GAMC) constitui uma estrutura de apoio à prevenção, gestão e mediação de situações de conflito e de comportamentos desadequados, contribuindo para a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e favorável à aprendizagem.
2. A intervenção do GAMC visa, designadamente:
 - a) Promover a prevenção e a gestão construtiva de conflitos;
 - b) Apoiar os alunos na reflexão sobre os seus comportamentos e nas consequências dos mesmos;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento de competências de autorregulação, responsabilidade e relacionamento interpessoal;
 - d) Apoiar a definição e acompanhamento de estratégias de intervenção educativa;
 - e) Colaborar com os Diretores de Turma, docentes, pais ou encarregados de educação e demais estruturas da Escola, sempre que tal se revele adequado;
 - f) Contribuir para a monitorização de situações de comportamento que, pela sua natureza ou reiteração, exijam acompanhamento continuado.
3. A intervenção do GAMC não prejudica nem substitui as competências legalmente atribuídas à Diretora, aos professores, aos Diretores de Turma, ao Conselho de Turma ou a outros órgãos e estruturas da Escola.

Artigo 46º Composição e funcionamento

1. O GAMC é coordenado por um docente designado pela Diretora e integra docentes e outros profissionais da Escola, de acordo com a composição e organização definidas anualmente, incluindo, quando necessário, profissionais como o psicólogo dos Serviços de Psicologia e Orientação e o docente de Educação Especial.
2. Sempre que a situação o justifique, o GAMC articula a sua intervenção com a Diretora, o Diretor de Turma, o Serviço de Psicologia e Orientação, a EMAEI, o CAA e outras estruturas ou profissionais da Escola.
3. A intervenção do GAMC deve respeitar a natureza, finalidade e competências das estruturas e serviços envolvidos.
4. O funcionamento do GAMC rege-se pelo disposto no presente Código de Conduta e no seu Regulamento, podendo a Direção emitir orientações complementares de natureza operacional, designadamente quanto a horários, modelos de registo e procedimentos internos.

Artigo 47º Encaminhamento para o GAMC

1. O encaminhamento de um aluno para o GAMC pode ocorrer sempre que se considere necessário apoio à prevenção, mediação ou acompanhamento de uma situação de conflito ou comportamento desadequado, designadamente:
 - a) Na sequência da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, nos termos do Artigo 40.º;

- b)** Quando um aluno, pela sua situação concreta, necessite de se ausentar da sala de aula para autorregulação, mediante disponibilidade previamente assegurada do GAMC para o acolher nesse momento, mesmo sem lugar à aplicação daquela medida.
- 2.** O encaminhamento pode ser efetuado pela Diretora, pelo Diretor de Turma, pelos docentes ou por outros profissionais da Escola, nos termos dos procedimentos internos definidos.
- 3.** O encaminhamento para o GAMC não determina, por si só, a existência de uma infração disciplinar nem implica a aplicação de qualquer medida disciplinar.
- 4.** Quando os factos possam constituir infração disciplinar, a respetiva participação e tramitação seguem o disposto na legislação em vigor e no Regulamento Interno, independentemente da intervenção do GAMC.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º Divulgação

1. O presente Código de Conduta é divulgado junto dos alunos, pais e encarregados de educação, docentes e pessoal não docente através dos meios institucionais da Escola.
2. No início de cada ano letivo, os Diretores de Turma promovem a divulgação e análise das normas de conduta junto dos alunos, adequando a abordagem à sua idade e nível de ensino.

Artigo 49º Monitorização e revisão

1. A aplicação do presente Código de Conduta é objeto de monitorização, tendo em vista avaliar a sua adequação e eficácia na promoção de uma convivência escolar positiva e na prevenção de comportamentos desadequados.
2. A monitorização deve considerar, designadamente, os registos de ocorrências, as intervenções realizadas e outros elementos relevantes para a avaliação das medidas adotadas pela Escola.
3. O Código pode ser revisto sempre que alterações legislativas, regulamentares ou organizacionais o justifiquem, ou quando a avaliação da sua aplicação evidencie necessidade de ajustamento, incluindo em resultado de propostas apresentadas nos termos do Artigo 6.º, n.º 4.
4. As alterações ao Código seguem os procedimentos aplicáveis à sua aprovação, nos termos do Regulamento Interno e da legislação em vigor.

Artigo 50º Entrada em vigor

1. O presente Código de Conduta entra em vigor após a sua aprovação pela Diretora, ouvido o Conselho Pedagógico, nos termos do Regulamento Interno.
2. Com a entrada em vigor do presente Código, ficam revogadas as disposições internas anteriores que com ele sejam incompatíveis.